



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 51/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41750/2024

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT. Nº:	1030053- SSP/SE
CPF Nº:	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	AGFA DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO:	COM SEDE NA CIDADE DE NAVEGANTES, ESTADO DE SANTA CATARINA, NA RUA PREFEITO MANOEL EVALDO MULLER Nº 2800, SALA “AGFA”, BAIRRO VOLTA GRANDE, CEP 88.371- 680.
TELEFONE:	(11) 5188-6444
E-MAIL:	LICITACOESHE@AGFA.COM
CNPJ Nº.	09.032.626/0005-88
REPRESENTANTE LEGAL:	VANESSA BASTOS DA SILVA SOUZA
CART. IDENT. Nº	32.252.591-3 SSP/SP
CPF Nº.	XXX.028.728-XX

O presente contrato está de acordo com o Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 41750/2024-COMP.CON.DIRETA-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei Nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Placas Digitalizadoras de Raio-X da marca AGFA, para suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), Administrado pela Secretaria de Saúde de Sergipe/SE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Quantidades a serem Contratadas:

ITEM	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10565	DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS (DR) Modelo: XD 14 Marca: Agfa	04	R\$ 73.000,00	R\$ 292.000,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- a) O Termo de Referência;
- b) Estudo Técnico Preliminar
- c) Proposta do Contrato;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

2.1 O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no termo de referência e proposta final habilitada.

2.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.2.1 A entrega dos Itens será a partir da solicitação e envio da Nota de Empenho pela Central de Equipamentos (CEQUIP).

2.2.2 O objeto do contrato será recebido no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 138, I, do Decreto Estadual nº 342/2023)

2.2.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

2.2.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

2.2.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregado no prazo de 05 dias úteis, após abertura de chamado.

2.2.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega dos Manuais de operação e Instruções exigíveis.

2.2.4 Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.2.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

2.2.4 Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

C) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

2.3 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

2.3.1 A garantia é de 12 meses para os equipamentos.

2.4 Local de Entrega dos Itens:

2.4.1 A entrega será no seguinte endereço: Av. Augusto Franco, 3150 - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49097-670, setor Almoxarifado junto a CEQUIP. Para equipamentos de grande porte a CEQUIP informará o endereço da Unidade Hospitalar

2.5 Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo o caso de manutenção corretiva e/ou preventiva de autorizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

4.1. O valor total global estimado do contrato é de **R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais)**.

4.1.1 O pagamento será efetuado, uma única vez, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento do recebimento, designado pelo órgão contratante;

4.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.2.1. Não produziu os resultados acordados;

4.2.2. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

4.3.1. Entrega de Equipamento;

4.3.2. Instalação e Treinamento;

4.3.3. Qualificação de Instalação e Funcionamento (caso Necessário).

4.4. A aferição do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.5. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do planejamento, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.6. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.7. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 4.8.** Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 4.9.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida pela CONTRATADA, a partir do último dia de prestação do serviço do período equivalente.
- 4.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.13.** O documento de cobrança deverá conter ao menos:
- 4.13.1. CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;
 - 4.13.2. Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde;
 - 4.13.3. Descrição clara do objeto;
 - 4.13.4. Período de faturamento;
 - 4.13.5. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
 - 4.13.6. Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.
- 4.14.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.15.** Caso algum equipamento, que se trata deste termo, seja devolvido à contratada, será descontado o valor referente ao serviço de cobertura do mesmo no mês/ano de referência.
- 4.16.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.17.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 4.18.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordado no contrato.
- 4.19.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
- 4.20.** A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.º 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.
- 4.21.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.
- 4.22.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.23. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.24. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

4.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação será **de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL
20401	10.302.0017	0019- Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes para Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde.	4.4.90.52	1500	1002	292.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta;

8.1.2. Receber o objeto no local, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos, bem como na proposta para fins de aceitação e, após para recebimento definitivo;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado nos termos do art. 117 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e no contrato;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo CONTRATADO, no que couber.
- 8.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 8.1.10. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 8.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.12. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso;
- 8.1.13. Entrega completa do objeto do contrato;
- 8.1.14. Envio de todos os documentos complementares relativos ao objeto;
- 8.1.15. Prospectar juntos aos órgãos cabíveis as regularizações que se fizerem necessárias dos projetos;
- 8.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local constantes do Termo de Referência, ETP e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.2.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.4. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- 8.2.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8.2.6. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para contratação direta;
- 8.2.9. Manter atualizado os seus dados no Cadastro de Fornecedores do Estado de Sergipe;
- 8.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.11. Além das obrigações descritas nessa cláusula, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado;
- 8.2.12. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do objeto;
- 8.2.13. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Central de Equipamentos da Rede, sem custo adicional para a Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação da inconformidade;
- 8.2.14. Os produtos ofertados pelos licitantes devem ter garantia mínima conforme especificação no termo de referência, contados da data de instalação/entrega ou contra defeito de fabricação;
- 8.2.15. Durante todo o período de garantia a CONTRATADA compromete-se em prestar a Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente conforme suas respectivas Especificações Técnicas deste Termo de Referência, e o Manual de Operação do respectivo Fabricante;
- 8.2.16. Deverão ser fornecidos e instalados apenas equipamentos novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;
- 8.2.17. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 8.2.18. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

10.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe,**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, **e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;**
- II. R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.**

10.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

10.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I.** Proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II.** Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III.** Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV.** Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

10.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

10.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

10.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

10.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

10.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

10.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

10.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

10.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

10.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

10.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.1.1. Advertência, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

11.2.1.2. Advertência, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

- I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2.3. Multa, observados os seguintes limites máximo:

- a) Multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

11.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

11.2.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.2.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

11.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)

11.2.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/201)

12.1 O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I. **Nos termos da Inexigibilidade** n.º 0019/2025 que simultaneamente;
 - a) Constam do Processo Administrativo N.º 41750/2024;
 - b) Não contrarie o interesse Público.
- II. Nas demais determinações da lei na Lei n.º 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual n.º 342/2023.
- III. Nos preceitos do Direito Público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual n.º 342/2023.

15.2. A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

16.1. A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação Marcos Guilherme de Sousa Gouveia, RG 745839 SSP/PB CPF XXX.483.174-XX para fiscalização na Sede Administrativa SES/SE para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato.

16.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

17.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju, de de 2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATATANTE

 Documento assinado digitalmente
VANESSA BASTOS DA SILVA SOUZA
Data: 10/06/2025 09:39:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMPRESA AGFA DO BRASIL LTDA REPRESENTADA
POR VANESSA BASTOS DA SILVA SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TEYL-R0PA-GQVH-EO7P



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES 12/06/2025 12:30:46 (Certificado Digital)
- VANESSA BASTOS DA SILVA SOUZA 10/06/2025 09:39:49 (Certificado Digital)